

15/10/96

Fl. 1

G. Pereira

1896
Juiz Federal da Seccão do Parana

15

Escrigão
Gabriel Pereira

560

Eleccão ordinaria



J. Russak

Meira Braga & Comp^{as}

R.R.

Intuacão

Anno de mil oitocentos noventa e seis, aos quinze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Cidade de Curitiba, em meu Cartorio, autuo a peticao e documentos que se seguem; de que faço este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivaõ, que o escreveu

1^o me. S^o S^o Dir^o Sup^o Sec^oional.

S. Leite - sr. Curitiba 14 Dez. 1896

Cau:º de Zundana



Dij J. Reussak, que, sendo proprietario de uma fabrica de cerveja, bitter e bebidas fermentadas na cidade de Rostem (Prussia), creou como distinctivo do bitter de sua producao a seguinte marca -:

Uma etiqueta oblonga, arredondada na parte Superior; no centro em sentido vertical a moda Russa, segurando com a maõ esquerda uma bandeja contendo uma garrafa, e com a direita um guardanapo.

Abaixo do sentido, a inscricao - "Fagel Bitter", e mais embaixo - "Feinster Preussische von Reussak - Rostem Preuss."

Essa marca que se ve fielmente reproduzida, quanto ao desenho, no "A Republica" jornal diario desta cidade, a pagina 4^a do n.º 268 de 28 de Novembro ultima foi devidamente registrada na Secretaria da Junta Communal do Rio de Janeiro a 21 de Maio de 1888 e publicada no Diario Official - n.º 161 de 12 de Junho desse anno - Doc. 1, 2 e 3.

Assim procedendo, acreditara o petionario estar garantido em toda a Republica, contra as imitações e falsificações do referido bitter e sua marca registrada, tais como os termos alanc e expressões da Lei n.º 3346 de 14 de Outubro, art. 14, e do Decreto n.º 988 de 31 de Dezembro de 1854 art.º 3º e seguintes. Verifica-se porém, que - Alfeira Braga & C^a, proprietarios da Distillação Paranaense - a uma de ellas grossas desta cidade, desobediendo o preceito legal, tem exposto a venda em diferentes pontos deste Estado, bitter de sua fabrica assignalado com a marca acima descrita, com a imperceptivel differença que se nota nos digitos da parte inferior da etiqueta, incidindo por tal modo no que previeira o art. 3631º do citado Decreto.

nestes termos, requer a V. Ex^a que se dignes ordenar a citação dos mesmos - Alfeira Braga & C^a para na 1^a audiençia ante V. Ex^a, sob a pena de realcia, assistirem a propositura

de uma ação ordinária na qual ficará provado:

1.^o Seu, em virtude das disposições da Lei e do Decreto citados, é o peticionário o legítimo e único proprietário da marca registrada de que se trata;

2.^o Seu desde muitos annos, a firma social - Alfredo Eugênio & C.^a, estabelecida nesta e na cidade de Paranaíba, são as únicas importadoras do bitter fabricado pelo peticionário na cidade de Koster (Prússia) e reposto pelas ditas agências à venda com aquella marca;

3.^o Seu, honra' d'ouros annos, mais de dez annos, as citadas Offeina Braga & C.^a, proprietarias da - Distillaria Paranaense - estabelecida á rua de Mattos Grosso desta cidade, fabricam um preparado a que denominam bitter e o expõem à venda em garrafas ou frascos com marca distintiva, salvo imperceptíveis differenças, a mesma de que é legítimo e exclusivo dono;

4.^o Seu, com esse facto criminoso (art. 553 do Cod. Penal), abrissem a venda de uma Consumencia ao bitter fabricado pelo peticionário, não na qualidade de este, que é superior, mas no preço, pois que, não estando sujeitos ás despesas de transporte terrestre e maritimo, dos direitos de importação federal e de protende estadual, podem vendê-lo á taxa de 183000 por caixa de duzia, ao passo que o peticionário não o pode fazer, sem prejuizo, por menos de 253000 e 303000, conforme o estado do Combrão;

5.^o Seu, de uma Consumencia, com a cessação completa do bitter de seu fabrico, tem resultado para si um prejuizo inevitavel que computam em - 10.0003000, valias do mesmo cauzado por aquelle facto criminoso.

6º Deu sendo corrente em direito - Cod. Civ. stat. art. 1221 -
 que o contraente da obrigação de não fazer (qual é a firma
 aironada) é responsável pelo dano a que deu causa, o que
 é evidentemente confirmado nos art. 19 da Lei, 32 n.º 6, e 40
 do Decreto citadas, devendo as citadas ser condemnadas a não
 usarem mais da oronada descrita e a pagamento de petição-
 naris a quantia de 10.000\$000 como indemnização do
 dano que lhe tem causado e das custas que se liqui-
 darem -

Pratela-se por todo genero de provas, pela confissão
 das Citadas, por carta de inquirição para fora, como con-
 sulta e pelas diligencias legais -
 Com a promissão e try - P. deferimento, ficando os Supps logo
 doc. refuidos. Citadas para todas as Termas e actos do
 processo até a execução final, sob a pena de
 reclusão -

Curitiba, 14 de Setembro de 1896
 João Carlos da Silva
 Advogado



1896
Juiz Federal da Seccão do
Paraná

Escrivaõ
Gabriel Pucira

Traduccion

Alfredo Eugenio & Comp.^{ta} Requer.^{tes}

Outinacão

Anno de mil oitocentos noventa e seis, aos dois dias do mez de Dezembro, n'esta Cidade de Curitiba, em meu Cartorio, autua a peticao em seguida a este, com seu despacho; de que faço este termo eu Gabriel Pucira da Silva Pucira, escrivaõ, que o escrevi



1^o mo Sem. 2^o Juiz Seccional

Amis e cidadas Padlec - professor do Gymnasio que
será intimado. Curitiba, 2 de Dez. de 1896.

Causa de Zandara

J. Reussak fabricante de cerveja russa, bitter
e bebidas fermentadas, estabelecido na cidade de
Kösten (Prussia), constituiu seus bastantes pro-
curadores neste Estado, os Srs. Alfredo Eugenio &
ali estabelecidos para o fim de defenderem todos os
seus interesses perante quaisquer tribunais brasileiros,
como para a promessa feita escrita em lingua
allema. Em tais condições e de acordo seus procuradores
fazem uso das poderes declaradas em dito instrumento
appetivamente, requer a V. Ex.^a que se digno no-
mear tradutor que, sabendo a promessa legal, verta-o
para a lingua portugueza, na forma do art. 147 do
Decreto n.º 437 de 25 de Novembro de 1896.

P. definitivo.

R. Alle. ^{ed.}

Curitiba, 2 de
Alfredo Eugenio & Co



b. 6.000
2. 1.000

Certifico que, nesta Cidade, em sua propria pessoa, intimei o traductor nomeado, Cidalgão professor J. Podilek, do conteúdo do despacho retro; de que fi. con scienti, e dou fi. Corytibos, 3 de Dezembro de 1896.

O Escrivão
Gabriel Ribos da Silva Pucira

g. 400
e 1000

Termo de promessa
Nos tres dias do mez de Dezembro de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Corytibos, na sala das audiencias do Doutor Juiz Seccional, perante o mesmo Doutor Juiz, e compareceo o Professor J. Podilek, nomeado traductor, do instrumento de procuracao que acompanha a peticao retro e ao mesmo o referido Juiz, Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca, referio a promessa de bem e fielmente traduzir o instrumento mencionado, dando sua fe' de traductor nomeado. E como pelo mesmo assim fosse promettido, lavrei este termo em Gabriel Ribos da Silva Pucira, escrivão, que o escrevi

João Potech Boué

Certifico que entreguei ao tradutor
nomeado, Professor J. Podlek, o in-
strumento de procuração que vem - 1000
parahou a petição retta, para o
fim determinado no respectivo des-
pacho, de que dou fe. Curitiba,
3 de Dezembro de 1896.

Escrivão
Sabriel Pereira

J.

9

Juntado

Itos quatro dias do mes de
Dezembro de mil oitocentos no-
venta e seis junto a estes au-
tos o instrumento de proemissas
e termo de traducção respectiva
que adiante vos, de que faz
este termo em Gabriel Peres,
escrivão, que o escreve

1

Die Kurfürstliche Universitäts- und Landesbibliothek in
 Leipzig hat dem Königlich Preussischen Ober-
 Landgerichte zu Posen, Dr. Mantey in Rostock
 mitgeteilt und gleichzeitig bescheinigt,
 dass das Urtheil für den Landtagsbeschluss
 ist.

Lissa 4 Poser, den 5. Oktober 1895.

An den Präsidenten
 des Königlich Preussischen Landgerichts.



Wewer

Recordado Verdadeira a api.

I. 2620.

quatuor supra do Senhor Wewer, Presidente do Tribunal
 de Justiça na cidade de Lissa; e para constar em de Convicção,
 a pedido de J. Pussak passei a presente que assignei e fiz
 sellar com o sello da Republica dos Estados Unidos
 do Brasil neste Consulado e no Franzfort
 aos dez dias do mês de Outubro de mil e
 trezentos noventa e cinco



Nº 34.
 Recebi. dt. 6.90.
 Sully.



Sully J. de Souza
 Consul Geral



Humboldt

Em virtude do despacho
dotado de 2 do corrente, exarado
na petição dirigido ao D.^o Juiz
Seccional pelos S^{rs} Alfredo Eu-
genio & Comp^a, procuradores de
J. Kussak, traduro a procuração
do teor seguinte:



Procuração.

Autorizo os Senhores Alfredo Eu-
genio & Cia, Paranaguá - Curitiba
(Paraná - Brasil), patrocinar-me
em todos os processos fluctuantes,
civis e criminaes na justiça da
cidade de Curitiba, Estado do
Paraná no Brasil; tambem de
arrumar taes processos em lugar
de mim e concluir-as até o fim,
outro tanto se sou aggravante
ou aggravado, appellar recursos
de direito por mim, autorgar
prazos, juntar documentos, in-
quirir testemunhas, prestar
juramentos em vez de mim;
assignar e retirar titulos, confis-
sões, relações a decisão judicial
e renuncias passados por ordem
do juiz; alterar queixas assim
como geralmente occuparem-se
de todas as operações de processos.
Especialmente devem ser os S^{rs}
Alfredo Eugenio & Cia autorizados,
segundo esta procuração de defen-
der-me em processos civis e cri-

continua

minães que tocam às falsificações ou imitações do meca Bitter Russo de mesa "Iwan". Também estão autorizados os *Procs.* Alfredo, Eugenio e Cia de escolherem para os processos um representante, com os direitos mencionados nesta procuração.

Kosten 4 de Outubro de 1895.
(assignado) J. Russak.

Reconheço a assignatura supra, feita em presença do juiz abaixo assignado, como a verdadeira do commerciante Joseph Russak d'aqui.

Kosten, 4 de Outubro de 1895.
Tribunal Imperial
(assignado) Dr. Mantey.

Acha-se mais no lado esquerdo desta assignatura o carimbo do Tribunal Imperial da Russia, da cidade de Kosten.

Reconheço a assignatura, que está ao redor (na primeira pagina da procuração) do juiz de Tribunal do districto do Tribunal de Justiça imperial prussiano em Posen, o Dr. Mantey em Kosten e no mesmo tempo certifico que, o documento está de conformidade com os leis do país.

Lissa em Posen 5 de Outubro de 1895.
O presidente

continua.

do Supreme Tribunal de justiça
(assignado) Mevues

Acha-se no lado esquerdo desta assignatura o carrimbo do Supreme Tribunal imperial da Prussia, da cidade de Lissa.

Segue agora o reconhecimento da firma acima, pelo Ex^{mo} Sr^o Consul dos Estados Unidos do Brasil, que e' do teor seguinte:

12620 Reconheço verdadeira a assignatura supra do Senhor Mevues, Presidente do Tribunal de Justiça na cidade de Lissa; e para constar onde convier, a pedido de J. Kussak passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello da Republica dos Estados Unidos do Brasil neste Consulado em Francfort S. M. aos dez dias do mes de Outubro de mil oitocentos noventa e cinco.

N. 34.
Recibo N. 690 (assignado)
Sully

Sully J. de Souza
Consul Geral.

Acha-se no lado esquerdo desta assignatura o carrimbo do Consulado Geral na Prussia, da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Além disso acha-se na cabeca deste documento uma estampilha de um marco e meio, acompanhada com a apostilla: Um marco e

continua

cincoenta Pennig inutilizadas
em uma estampilha.

Horden quatro de Outubro de 1895.

Contadoria Imperial
(assignado) Wittenberg.

É a traducção exacta do docu-
mento que me foi apresenta-
do para traduzir.

Quintella 4 de Dezembro de 1896.
O Director nomeado
João de Sant'Anna



Conclusão

Itos douz digo aos quatro dias do mez de Dezembro de mil vtoeentas noventa e seis faço estes autos conclusos do Doutra Juiz Federal; de que lavro este termo em Gabriel Libos da Silva Pereira, escrivão, que o escreve

Os.

Leituguem a parte ficando trasladado e pagas as custas, sendo as do traductor a razão de três mil réis (3,000) por cada meia folha nas Termos do Dec. n. 1531 de 31 de Agosto de 1893. Lavriteha 5 de Dezembro de 1896.

Cam.º de Fazenda

Data

No mesmo dia, mez e anno me foram entregues estes autos com o despacho supra; de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

Verba

Pagão de custo e adicional, por tres folhas escriptas a quantia de seis mil digo de seisenta e sessenta réis. Lavriteha, 5 de Dezembro de 1896.

Gabriel Pereira



Ortuga

Nos sete dias de Dezembro de mil
oitocentos noventa e seis faço entrega
destes autos a parte interessada, de
quem lavo este termo em Gabriel Peoni,
exercido, que o escrevi



Conta:

Sto traductor:		
Traducao (3 meias fs)		9.000
Sto Escrivão:		
Intimacao	500	
Sellos de fs 60 e 7.	1.100	
Diligencia de fs 20.	7.000	
Termo de promessa	1.400	
Certidao de fs 3.	1.000	
Termos	4000	
Verba	1000	
Conta	<u>2000</u>	<u>18.000</u>
Somma		27.000

Corytiba, 7 de Dezembro de 1896.

O Escrivão
Sobrinho Pereira

Recebi. era ut supra
S. Pereira

Reservamos ao dr. João Pereira Lago, representante de J. Ruskak e a elle subestabelecemos todos os poderes que nos foram conferidos nas procuracoes de fls 4 e 5 para que promova as accoes e defesas a que se referem ditos instrumentos, nos termos nelles concebidos. Reservamos os ditos poderes para d'elles

Villes usar - nos quando nos
conviir.

Curitiba 9 de Novembro de 1896

Alfonso Engenheiro



Pg. 2000

Recomendo a firma supra; ou que
me fei.

Em test: R. de Vied,
Gabriel Pereira

Curitiba, 9 de Novembro de 1896

Gabriel Pereira



Certifico que a marca alludi-
da foi archivada, digo registra-
da nesta Secretaria em a do-
ta alludida, sendo este o
seu theor: J. Russak, fabrican-
te de cerveja russa, bitter e bebidas
fermentadas em Korten (Prus-
sia), applica a marca supra sobre
garrapas e outras vasilhas conten-
do o bitter de cerveja russa de sua fa-
bricas. A marca consiste em uma
etiqueta oblonga, arredondada na
parte superior. Nesta etiqueta, um
serrente, vestido a moda russa, segura
uma bandeja com uma garrafa na
mão esquerda, e um guardanapo na
direita; por cima deste serrente a
inscripção - Ivan - Na parte inferior
a inscripção - Tafel Bitter - em diago-
nal, e as inscripções Feinster Russis-
cher von J. Russak, Korten Posen - em
cinco linhas horizontaes. Rio de Ja-
neiro, vinte um de Maio de mil oit-
centos e oitenta e oito. Como presen-
rador Gules Giraud (sobre uma estam-
pilha de duzentos reis). = Apresenta-
da na Secretaria da Junta Commer-
cial da Capital do Imperio a uma
hora da tarde de vinte um de Maio
de mil oitocentos e oitenta e oito. Ce-
zar de Oliveira. = Registrada sob nu-
mero vinte e nove em virtude de des-
pacho da Junta Commercial
em sessã de hoje. Pagsow no gri-

primeiro exemplar seis mil réis de
 selho e trezentos réis de taxa addi-
 cional de cinco por cento. Rio de Ja-
 neiro, um de Junho de mil oitocentos
 e quarenta e oito. Bezor de Oliveira. "Era
 tudo quanto se continha em a tran-
 scripta marcada da qual fiz extra-
 hir esta certidão. Secretaria da
 Junta Commercial da Capital
 Federal, em 29 de Fevereiro de 1892.

Cancel do Encimato Libor



2400
 1350
 4300

 44200
 Em estampilhas



Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.554 de 3 de Fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pires da Rocha, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Diz o capitão João Pires da Rocha, cidadão brasileiro, residente na freguezia do Rio Preto, municipio da cidade de Diamantina, comarca do mesmo nome, provincia de Minas Geraes, que não havendo alguma dirigida por profissional habilitado, sendo como attesta a referida camara de absoluta conveniencia a abertura de uma, documento que junta, e tendo o supplicante as qualidades exigidas pelo § 2º do art. 65 do decreto de 3 de Fevereiro de 1886, como o provam o mencionado attestado, sob n. 1 e o dos doutores em medicina que tambem offerece junto, vem requerer a V. Ex. a necessaria licença para abrir pharmacia no dito arruaal, visto achar-se o supplicante nas condições e termos do mencionado decreto, sendo esta publicada por oito dias no Diario Official e jornal official da provincia, e não havendo, ou não comunicando pharmaceutico titulado querer alli estabelecer-se, ou caso appareça falte ao prazo assignado, lhe seja concedida a requerida licença nos termos do art. 68 do citado decreto. Requer, portanto, a V. Ex. se digne dar-lhe deferimento.—E. R. M.—João Pires da Rocha.» Sobre duas estampilhas de 200 réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene da provincia de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de Junho de 1888.—Dr. Pedro Afonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Clarindo Tolentino Alves Pereira, por seu procurador Francisco Rodrigues do Nascimento, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Diz Clarindo Tolentino Alves Pereira, cidadão brasileiro, residente na cidade do Jaquitahy, provincia de Minas Geraes, por seu procurador abaixo assignado que, mostrando-se habilitado, como provam os documentos juntos, para dirigir uma pharmacia naquella localidade de sua residencia, cuja abertura é reconhecida necessaria pela Illma. Camara Municipal respectiva, vem requerer a V. Ex. que digne-se conceder-lhe a necessaria licença nos termos do decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886. Pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1888.—Por procuração Francisco Rodrigues do Nascimento.» Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene da provincia de Minas Geraes, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 5 de Junho de 1888.—Dr. Pedro Afonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de 8 dias, que o cidadão Braz Benevenuto lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Diz Braz Benevenuto, actualmente morador na cidade de S. João d'El-Rey, que, tendo sido solicitado dos moradores da freguezia de S. Thiago, municipio do Bom Sucesso, para abrir naquella localidade uma pharmacia, visto não ter alli nem nas immedições (cinco leguas em quadro) pessoa competentemente habilitada que possa supprir as necessidades daquella povoação e arredores, vem respectivamente requerer á Exma. Inspectoria de Hygiene para que digne-se conceder-lhe a necessaria licença para a mencionada freguezia de S. Thiago; juntando ao presente um attestado do Illm. Sr. vice-presidente do mesmo municipio, attestando a falta de pharmacia na precitada freguezia, e bem assim varios attestados medicos obtidos nas localidades, onde o supplicante ha 16 annos exerce a arte pharmaceutica, extraviando-se a licença do requerente, o qual a apresentou em 1886 á camara municipal de S. José d'El-Rey para abrir pharmacia na freguezia da Lagoa Bonrada, conforme a licença do então presidente da camara municipal,

Sr. capitão Manoel Gonçalves de Assis, e que respectivamente sob as vistas da Exma Inspectoria de Hygiene submete. O supplicante espera do Exm. Sr. Inspector geral benigno deferimento.—E. R. M.—S. João d'El-Rey, 22 de Fevereiro de 1888.—Braz Benevenuto.» Sobre duas estampilhas de 200 réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene da provincia de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 24 de Maio de 1888.—Dr. Pedro Afonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador, faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante previo pagamento:

- José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
José Ignacio da Gloria.
João Evangelista Netto Caldeira.
Euzebio Alves Sarmento.
Hermelino Antonio da Silveira.
Alfredo Starling.
Francisco Augusto de Aguiar.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Francisco de Assis Rocha.
Joaquim de Lavor Paes Barreto.
Manoel Pires de Araujo Vida Junior.
Joaquim Alves de Senna.
Hygino Gonçalves Sobreira Rollin.
Paulo Dorgam.
Leovegildo Gonçalves da Penna.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
José Annibal Cataldi.
Julio Cherubim Alvares da Cruz.
Thomaz Martins de Araujo.
Manoel Pinto Netto.
José Felix de Almeida Cotta.
Antonio Albertino de Oliveira.

Secção Central, 6 de Junho de 1888.— O ajudante do administrador, Antonio José Cardes Passiva de Barros.

MARCAS REGISTRADAS

N. 29

J. Russak, fabricante do cerveja russa, bitter e bebidas fermentadas em Kosten (Prussia), applica a marca supra sobre garrafas e outras vasilhas, contendo o bitter de mesa russo da sua fabricação. A marca consiste em uma etiqueta oblonga, arredondada na parte superior. Nesta etiqueta, um servente, vestido á moda russa, segura uma bandeja com uma garrafa, na mão esquerda e um guardanapo na direita; por cima deste servente a inscripção Jca. Na parte inferior a inscripção Tafel Bitter em diagonal, e as inscripções: FEINER, RUSSISCHER VON J. RUSAK KOSTEN-POSEN, em cinco linhas horizontaes. Rio de Janeiro 21 de Maio de 1888. Como procurador, Jules Giraud.—Estava uma estampilha de duzentos réis deviamamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da capital do Imperio á 1 hora da tarde do 21 de Maio de 1888.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 29, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1888.—Cesar de Oliveira.

Estava sellado com estampilhas do sello adhesivo no valor de 68300 deviamamente inutilizadas e ao lado o sello da Junta Commercial em alto relevo.

N. 1.511.—Francisco Henrique Ramalho, estabelecido nesta Corte, á rua do Lavradio n. 94, com commercio de fumos e fabrica de charutos, cigarros e artigos para fumantes, vem apresentar á Meretissima Junta Commercial a marca supra que adoptou, para os cigarros de sua manipulação, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo rectangular de fundo vermelho e letras brancas. No centro dentro de um quadrilátero, vê-se a estampa de um urso sobre um pedestal, tendo na parte superior as palavras Urso das Cordilheiras e no pedestal o seguinte: Marca registrada. As letras brancas compoem-se dos seguintes dizeres: Fabrica de cigarros, preparados

a capricho pelos unicos fabricantes desta especialidade. F. Henrique Ramalho. Rua do Lavradio n. 94. Dentro de um rectangulo oblongo e branco a firma F. Henrique Ramalho, e por baixo do quadrilátero Rio de Janeiro. Esta marca que foi transferida ao supplicante em 3 de Março de 1887 e registrada sob n. 494, em 5 de Novembro de 1881, como prova a certidão junta, o supplicante substitue pela actual, a fim de usal-a na cor vermelha e nos cigarros de sua fabricação. Estava collocada uma estampilha da taxa de 200 rs. deviamamente inutilizada com a data e assignatura abaixo. Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1888. Francisco Henrique Ramalho. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital do Imperio, ás 10 horas da manhã de 11 de Maio de 1888.—Cesar de Oliveira. Registrada sob n. 1.511, em virtude de despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 68 de sello e 300 rs. da taxa adicional de 5%. Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1888.—Cesar de Oliveira. Estava ao lado o sello da Junta Commercial em alto relevo.

N. 1.512.—Francisco Henrique Ramalho, estabelecido nesta Corte á rua do Lavradio n. 94 com commercio de fumos e fabrica de charutos, cigarros e artigos para fumantes, vem apresentar á Meretissima Junta Commercial a marca supra, que adoptou para distinguir os cigarros de sua manipulação, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular oblongo de cor azul ferrada, com letras, traços e emblema dourados. No centro vê-se a figura de urso das cordilheiras, marca já registrada pelo supplicante, tendo na parte superior o titulo: Urso das Cordilheiras, diminutivo esse que o supplicante dá para distinguir a especialidade dos cigarros que contiver este rotulo. Em seguida as palavras Espectas cigarros de fumo do Rio Novo.—Rua do Lavradio n. 94.—Rio de Janeiro.—F. Henrique Ramalho. Como fica exposto, este rotulo servirá para envolver os cigarros da fabricação do supplicante. Estava collada uma estampilha da taxa de duzentos réis deviamamente inutilizada com a data e assignatura abaixo.—Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1888.—Francisco Henrique Ramalho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da capital do Imperio, ás dez horas da manhã de 11 de Maio de 1888.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob numero 1.512, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 68000 de sello e 300 réis da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1888.—Cesar de Oliveira.

Estava ao lado o sello da Junta Commercial em alto relevo.

N. 1.513.—Francisco Henrique Ramalho, estabelecido nesta Corte, á rua do Lavradio n. 94, com commercio de fumos e fabrica de charutos, cigarros e artigos para fumantes, vem apresentar á Meretissima Junta Commercial, a marca supra que adoptou, para distinguir os cigarros de sua manipulação, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo rectangular amarello, tendo na parte superior a denominação Fabrica de cigarros Estrella do Oriente, entre arabescos Cigarros republicanos desafiados fabricados com superiores fumos,—sendo que a primeira e ultima letra deste distinctivo acham-se collocadas entre ornatos e arabescos de linhas finissimas. No centro vê-se a figura de um urso das cordilheiras, marca esta pertencente ao supplicante e deviamamente registrada. Na parte esquerda em meio circulo as palavras Rua do Lavradio 94-94, Rio de Janeiro e á direita o nome do supplicante. Este rotulo é usado nas cores amarella, verde e encarnada e servirá de envolver aos cigarros de sua fabricação.

Estava collada uma estampilha da taxa de duzentos réis inutilizada deviamamente com a assignatura e data abaixo: — Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1888.—Francisco Henrique Ramalho.— Apresentada na secretaria da Junta Commercial da capital do Imperio, ás 10 horas da manhã de 11 de Maio de 1888.—Cesar de Oliveira.— Registrada sob o n. 1.513 em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 68 de sello e 300 réis da taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1888.— Cesar de Oliveira.— Estava ao lado o sello da Junta Commercial em alto relevo.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1888

Doc. n.º 8- 13

Vertical text on the left margin: 1876, 1888, U. do BRAZIL, THE SOUP NATIONAL, 200, 000, 200, 000, 1480, Cumprido.



Certifico que, nesta data, á rua do
 Commandador Straujo, na fabrica de
 bebidas de Meira Braga & Comp^{ta}, na
 pessoa do socio da respectiva firma,
 o Sr. Meira Braga, que como tal se
 me apresentou, intimaei a referida
 firma por todos o contudo da petição
 de f.º 2. de que ficou sciencia e deu
 fe. Curitiba, 15 de Dezembro de
 1890 - O Escrivão
 Fabril Ribeiro da S.ª Pereira

R. 6000

D. 1000

Audiencia



Nos dezesseis dias do mes de Decem-
 bro de mil oitocentos noventa e seis,
 nesta Cidade de Curitiba, em audiencia
 publica que, aos feitos e partes prestada,
 no logar do costume, o Doutor Manuel
 Ignacio Carvalho de Mendonça, Juiz
 Federal da Secção d'este Estado, compa-
 recem o Doutor João Pereira Lago, ad-
 vogado de J. Russak, e dae que ac-
 cusava a citacao feita a Meira Bra-
 ga & Companhia para nesta audi-
 encia assistirem a propositura de
 um caso ordinario fundamen-
 tado e conformado a petição e docu-
 mentos que a instanciam e que
 neste momento offerece e requer
 que, de buzo de pregao, se haja
 a citacao por feita e accusada
 e fiquem assignados aos citados
 os dias da Lei para juntarem

Procuração e contestação n.º 1 em
dito prazo, sob pena de lançamen-
to e de seguimento deigo e de seguir
a causa a causa a reunião até final,
O que unido pelo Juiz foi dependo.
Interrogados os citados ninguém
por elles compareceu; de que, para
constar, foi este termo que assigno.

J
R
P.

1000
780
500
2.280

Eu Gabriel Ribas da Silveira
escreva, o escreva. Carvalho de
Mendonça - João Pereira Lago.

O que se continha, a respeito
no termo referido, cuido esta bem
e fielmente para aqui transla-
rei do livro de termos de audi-
ências, do qual me reporto
em meu poder e cartório. Eu
Gabriel Pereira, escrevo, este
este escrevi.

Audiencia

Nos vinte e tres dias do mez de Jani-
ro de mil oitocentos noventa e sete,
nesta Cidade de Corytiba, em audi-
encia publica que, no lugar do es-
tante, prestava dos feitos e partes
o Doutor Manoel Ignacio Carvalho
de Mendonça, Juiz Fidalgo da Sec-
ção Dist. Estado, compareceu o Dou-
tor João Pereira Lago, procurador
de J. Russak na accão que o mesmo
move contra Heira Praga & Com-
panhia, desta praça, e dei que

lançava os reos do prazo de dez dias que lhes fôra assignado para contestarem dita accusação e requerer que, de baixo de plegão, se houvesse o lançamento por feito a revelia dos mesmos reos e fosse posta em prova a causa de que se trata, com a unida dilacão de vinte dias marcados em lei. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Se plegados os reos ninguém por elles comparece. Para constar la-oro este termo que assignas. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. Caralho de Mendonça - João Pereira Lago. - E' o que a respeito se continha no termo referido, cuja copia bem e fielmente para aqui trasladei do livro de termos das audiencias, ao qual me reporto em meu poder e cartorio. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, este escrevi.

J.	1000
R.	600
P.	500
	<hr/>
	2.100



Juntada

Los quattro dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos noventa e seis
junto a estes autos a peticao em
frente, de que fues este termo su Ga-
briel Pereira, escrivaõ, que o escrevi



Com. Sup. Defun. Seccional.
 Como requer, designando o Escrivão da e. h. a. Caritativa
 de Fev. de 1897. Cau: de Pendencea

Dij. J. Russak que, segundo em prova a ação de in-
 demnização proposta contra afeira, Braga & C^a, que effe-
 tuou testemunhas dos factos allegados em dita acção, por
 isso, requer que sejam citadas as resz, para, em dia, hora
 e lugar designados por V. Ex^a, proceder as respectivas inquisi-
 ções em suas presenças, ou, si não comparecerem, a' realida.

- 1^o Jorge Beckenfeld - P. definitivamente, intimadas as testemunhas
 2^o João Schmidt - que effectivamente serão indicados em rel
 3^o Braz Guisabá - apontado em contrario.
 4^o Fabião de Mattos -
 5^o Emanuel de Mattos - R. Ell.
 6^o Justino Fridge -

Quinta-feira de Junho de 1897



E. Advogado
 João Pereira Lagoa.

Certifico e dou fé que nesta data,
em suas proprias pessoas, intimou
d. 6.000 as testemunhas Jorge Pierkempfel,
l. 3.000 Frederico Schmit, dego João Schmit
e 1 Pezar Gigolia, para no dia seis
do corrente, na sala das audiencias,
depoem na causa de que trata
a petição retro, dizendo de intimar
a testemunha Iphobias de Muedes
que se acha ausente d'esta Capital.
Corytiba, 4 de Fevereiro de 1897

O Escrivão
Gabriel Pereira

Certifico mais que dei de in-
timar a firma Meira Braga &
Companhia, por achar-se ausente
o socio Meira Braga, de mim re-
d. 6.000 nico conhecido na firma, por já o
ter citado no começo d'esta causa, e
ignorar quem seja o outro represen-
tante, e dou fé. Corytiba, 5 de
Fevereiro de 1897

O Escrivão
Gabriel Pereira

Audiencia

Nos seis dias do mes de Fevereiro de
mil oitocentos noventa e sete, nes-
ta Cidade de Corytiba, em audi-
encia publica que, no lugar do cos-
tume, prestava o doutor Manoel
Ignacio Baracha de Mendonca,
Juiz Federal da Secção d'esta Es-

tado, compareceu o Doutor João Pereira
 Lago e disse que, como procurador do
 J. Russak na acção que está proposta
 contra Manoel Braga & Companhia re-
 queria que fossem citados os socios da
 dita firma para serem jurar testemu-
 nhos, visto estar aberta a dilacão
 probatoria, mas como não tinham si-
 do encontrados, e, alem d'isso, nos te- J. 1000
 nhos procuracões nos autos, requer R. 700
 que fiquem citados sob pregação, na for- P. 500
 ma do artigo 722 do Regulamento L. 200
 de 1850, para, no dia e hora que
 forem designados por este Juiz assis-
 terem ás alludidas inquiricões, com a
 pena de recusã, sendo citados tambem
 os testemunhos. O que ouvido pelo
 Juiz foi deferido. Apregoados os ci-
 tados, ninguém compareceu; de que
 lavro este termo eu Gabriel Ribos
 da Silva Pereira, escrivão, que o escre-
 vi. Carvalho de Mendonça - E' o
 que, a respeito, se continha no ter-
 mo referido, cujo cota bem e fielmen-
 te para aqui translatei do livro
 de termos das audiencias do qual
 me reporto em meu poder e car-
 tonio. Eu Gabriel Pereira, este escrivão

Certifico que nesta data intimou
 a testemunha Manoel de Alencar, of-
 ferecida pelo advogado do autor,
 depois de anuladas as promissas; de

D. 6.000 que sou pe.
9.1000 de 1897.

Corytiba, 8 de Fevereiro
O Escrivão
Gabriel Pereira

Ossentada

Nos oito dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos noventa e sete,
n'esta Cidade de Corytiba, na
sala das audiencias deste Juiz, au-
sente o Juiz respectivo, Dr. Mansel
Ignacio Carvalho de Mendonca
comigo escrivaõ de seu cargo adiante
nomeado, o advogado de J. Russak,
do Joo Pereira Lago, a recella dos
reos, e os testemunhos adiante no-
meados, procedeo-se a inquirição
pela forma que se segue: a qual
para constar, laço este termo. Eu
Gabriel Pereira, escrivaõ, que o escrevi

1º Testemunha

Jorge Pierbempelo, casado, de ida-
de quarenta e quatro annos, negoci-
ante, natural da Allemannha e resi-
dente n'esta Capital; testemunha
que prometteo dizer a verdade do
que souber e perguntado lhe fo-
se. Inquirido sobre os itens da peti-
ção de f.º 2, dei que sabe que J. Rus-
sak é proprietario da marca de fa-
brica a que refer-se a petição ini-
ciol, que esta marca com todos
os elementos que a acompanhaõ

foi registrada na Junta Commercial
 do Rio de Janeiro em 1888, conform
 os documentos juntos aos autos, que en
 tre outros productos de sua fabrica do
 Kasten distinguia o autor com a
 marca a que se referio-se o "bitter"
 de sua fabrica, e que dito bitter era
 remittido para o Brazil a firma
 Alfredo Eugenio & Comp.^{ta} estabeleci
 da nesta Cidade e na de Paranaquê
 como unica agente, que ha annos, nos J. 1400
 podendo determinar exactamente a data E. 2000
 tem sciencia de que os reos, "Heinrich
 Praga & Companhia", fazem uso da
 marca registrada do autor para o
 vender o bitter que fabricam e que
 entre esta marca e a privilegiada
 nenhuma differença notavel ha a
 nos ser nos deves da parte superior,
 pela maneira declarada na petição
 inicial. Dice, finalmente, que os reos
 costumam vender para o interior do Es
 tado o bitter que assim fabricam com
 a marca do autor, que o vendiam nos
 nos a 18.000 reis a duzia e a me
 nos, mas nos pode determinar a quan
 tidade de duzias que ali hoje tem fa
 bricados, unicamente pode assegurar que
 pela modicidade do preço com que o
 vendem abuzam enormemente tal os
 bitter do autor que este vis-se obriga
 do a reserir de vinte e tantos duzias
 de garrafas que vendia mensalmente

a mais e menos depois da falsificação
da marca, dando com este procedimento
grande prejuizo ao mesmo autor. Nada
mais disse nem lhe foi perguntado
de que livro este termo eu Gabriel
Pereira, escrevo, que o escrevo
Manso Ignacio Kau? de Zundana

George Bickhoff
João Pereira Lagoa.

D. Testemunha

João Schmidt, de idade de trinta e dois
anos, solteiro, negociante natural de
Allemannha; testemunha que promet-
to dizer a verdade do que souber e
perguntado lhe fosse. Sendo pergun-
tado sobre os itens da petição de fls
duas, disse que sabe que o autor é pro-
prietario da marca a que refere-se
a petição inicial, pois que a dita
registrada e publicada no "Diario
Official" de 1888 junto ao autor.
Sabe mais que os reos fabricam bitters,
assim como ja fabricavam n'os os
antigos proprietarios da fabrica de
nomeada "Distillaciao Paranaense",
mas não pode affirmar se em dito
bitter tem sido applicada aquella
marca, porque, apouco de ser compra-
do o dito bitter, honra' duas annos
mais ou menos, nunca observou a
marca nelle empregada, visto co-

como recebendo-o sempre em caixa d.
 fechados vendidos no, de mesmo modo,
 para fora do Capital, nada posso
 dizer relativamente á quantidade
 de bitter fabricado pelos reis, mas so-
 mente que o comprado á razão de y. 1400.
 quinze mil reis a dúzia ao passo B. 2000
 que o que era importado pela firma
 Alfredo Eugênio & Comp.^{ta}, por conta do
 autor, custava vinte e seis mil reis
 cada dúzia posta na Cidade de Para-
 nagua. Seriaalmente disse que igno-
 rava a marca de que usava o pro-
 prietario da "Distilleria Paranaense"
 para distinguir o bitter que elle tes-
 temunha lhe comprado. E toda mais
 disse nem lhe foi perguntado; de
 que fosse este termo que assignou.
 Em Gabriel Pereira, escreveu, que o
 creveri.

Mansel Ignacio Kaw, de Zundanes
 João Schmitt.
 João Vieira Lages.



J. Testemunha
 O Sr. Graciano, de idade de trinta
 e tres annos, casado, commerciante,
 natural da Italia e residente neste
 Capital, testemunha que prometter
 dizer a verdade de que souber e
 perguntado lhe fosse. Perguntado so-
 bre os itens da peticao de fs duas,
 disse que não tem duvida que a mar-

marca registrada a que se refere a pe-
tição inicial, e da exclusão propriedade
do autor, à vista dos documentos que
acaba de ser nos autos, que Alfredo Ben-
ga & Companhia lhe offereceram a compra
do bitter russo que fabrica em seu esta-
belecimento "Distillação Paranaense",
do rua do Comendador Trujillo, nos
7. 1400 não pode affirmar, por não ter a ex-
c. 2000 amirado, se a marca que distingue
esse bitter era perfeitamente idéntica
à de que o autor é proprietário exclu-
sivo, que pode ainda declarar, por ser
verdade, que os réos lhe pediram pelo
dicho bitter o preço de oitocentos mil reis
por dúzia, e foram o dessem ali por
mentar, mas sobre o preço definitivo
não pode dizer, porque não lhe con-
vindo comprar bebidas imitadas, como
era a que lhe offereceram os réos, dei-
xou de fazer negócios sobre elle, fi-
nalmente dice que, ha mais de annos,
negocia nesta cidade e sempre lhe
consta que Alfredo Beniga & Companhia
são os únicos agentes do bitter-russo
a quem allude a petição inicial, quanto
ao valor do prejuizo de que tenha sido
victima o autor pelo abuso dos réos em
relação ao fabrico do bitter-russo, e sua
marca, e da concorrência de preços
resultante desse abuso, não lhe é pos-
sível avaliar, por não ter conhecimento
de dos transacções feitas pelos men-

condos agentes. Nada mais disse
 nem lhe foi perguntado; de quem, por
 constar, fizesse este termo, que assig-
 noo. Ou Gabriel Ribos de Silva
 Puno, executor, o executor
Maria Ignacia Cam. de Zandonas

Praga Grisolia
 Louc Puma Lagoz.

H. P. Testemunha

Arthur Tritre, de idade de vinte e oito
 Gustavo Thristre, de idade de vinte e
 nove annos, commerciante, natural de
 Allemannha, casado, residente nesta capi-
 tal. Testemunha que prometto dizer
 a verdade do que souber e perguntado
 lhe fosse. Sendo interrogado sobre a
 peticao de folhas duas dice que conhe-
 ce a marca de que trata a peticao ini-
 cial, sabe que e propriedade exclusi-
 va do Estado, pois que foi registri-
 da como sua na Junta Commercial
 do Rio de Janeiro, tendo sido o regis-
 tro oportunamente publicado no Dia-
 rio Official; que o bitters Distinguido
 sobre esta marca e remettido pelo mes-
 mo Dutor aos negociantes Alfredo Cu-
 gnis & Companhia, seus unicos agen-
 tes neste Estado. sabe mais que Mai-
 ra & Praga & Companhia, proprietar-
 ios da Distillacao Paranaense, eos-
 tumas fabricar uma especie de

de bitter a que denominada bitter rus-
so e o venderem com a marca semelhan-
te a que e' descripta na peticao inicial,
como se fosse de sua propriedade, sa-
z. 1.400 be, finalmente, que essa venda tem
C. 2.000 sido feita pelo preço de 18.000 reis
a duzia, ao passo que o preço do
bitter legitimo remettido pelo autor
a este mercado regula vinte e seis,
vinte e sete e até vinte e oito mil
reis por duzia; que o tempo desde
o qual os reos tem feito uso da mar-
ca privilegiada do autor deve ser
aproximadamente mais de um anno,
não podendo precisar o periodo cer-
to nem a quantidade de bitter fabri-
cando pelos reos. Nada mais de se nun-
cha foi perguntado, de que faço es-
te termo que assigno. Eu Gabriel
Ribeiro da Silva Pereira, escrivão, o escrevi
Manoel Ignacio Cam.º de Gondonga
Christovão Fátima
João Pereira Lagez.

Juntado
Nos tres dias de Março de mil oito-
centos noventa e sete junto a estes
autos a peticao em frente, de que
faço este termo eu Gabriel Pereira,
escrivão, que o escrevi

2

Ex^{mo} Sr. Dip^{te} Seccional.

Cam. de P^{to} termo. Curitiba, 3 Marco 1897

Causa de Falsificação

J. Russak tendo chegado a accordo com os industriais
Albeira, Braga & C^{ia} sobre a causa que lhes propoz neste juiz
para haver a indenizacao dos prejuizos que lhe causaram
pelo uso indevido da marca registrada a qual e' proprietaria
e com a qual distingue o Bitter Russo - que fabrica;
por outro lado, não tendo sido contestada dita accão, com de
clarar, para todas as effeitos de direito, que desiste de sua
pro-seguimento e requer que, tomada por termo essa desis-
tencia, sejam as ditas conclusões para a competente ho-
mologação.

P. desistimento.

P. ell.^{ca}

Curitiba, 2 de Maio de 1897.
João Lima



Termo de desistencia

1000 Nos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos noventa e sete, nesta Cidade de Coxytiba, em meu cartorio, comparecem o Doutor João Pereira Lagoa, advogado de J. Russak, na causa de indemnizacao que este move, nesta Juizo, contra Meira & Praga & Comp.^{as}, d'esta praça, e por elle me foi dito que, na forma da peticao retro, desistio, como desistido tem, da accao acima referida. E, para constar foy este termo, que assigna com as testemunhas abaixo. Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi

João Pereira Lagoa.
 João Lourenço de Araujo.
 Affonso José de Barros

1000
 João de

Verba a quantia de mil e quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e duas mil e quatrocentos de f. do autos. Coxytiba, 6 de Março de 1897
 Gabriel Pereira

1000
 João de
 João de
 João de

Certifico que nesta data intimou o advogado do autor, Dr. João Pereira Lago, para elaborar os presentes autos, de que ficou sentenciado em 1.ª sessão. Curitiba, 6 de Março de 1897

o Escrivão
Gabriel Pereira

Conclusão

Nos vinte dias do mês de Março de mil oitocentos noventa e sete faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Secional, de que levo este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escreveu.

Elc?

Julgo por sentença a existência constante do termo de fl. 21 v. para que exista seu juízo e as effeitos de prae termo a presente causa, pagas as custas pelo autor. Curitiba 12 de Março de 1897

Juiz da Seção Federal
Manoel Ignacio Camatho de Bendorça